



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte art. 19, renumerando-se os subsequentes:

“**Art. 19.** Os provedores de mensageria privada promoverão, nos 6 (seis) meses posteriores à publicação desta Lei, ampla campanha publicitária informando a seus usuários as novas regras de prestação do serviço e seus impactos.”

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva aplicação das novas regras estabelecidas para a prestação dos serviços de mensageria privada é necessária a correta informação a seus usuários.

Assim, entendemos que compete aos provedores desses serviços a promoção de campanha publicitária que esclareça como eles serão prestados.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

